

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Julho de 2020

De: Gerência de Recursos Naturais

Para: SEMGOV/SRI

Em atenção ao OFICIO/PSA/CMCI/Nº1390/2020, encaminhando a indicação 1065/2020 do senhor Edison Fassarella e as indicações 1088 e 1089/2020 do senhor Alexandre Bastos, segue resposta às referidas.

A indicação de poda arbórea deve obedecer as diretrizes constantes na Instrução Normativa SGA nº 03/2019, instituída pelo Decreto Municipal nº 28324/2019, que dispõe sobre os procedimentos para requerimentos de poda e supressão tanto em áreas privadas quanto em áreas públicas.

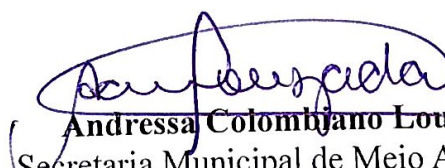
Cumpramos informar a vossa Excelência, que esta secretaria desenvolve cronograma de poda árvore de maneira sistemática, sendo que a presente solicitação foi encaminhada ao setor de programação de execução de serviço.

Segue anexo cópia do Decreto para conhecimento.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Andressa Colombiano Louzada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 28.370/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência

Cachoeiro de Itapemirim/ES • Cep 29.306-450

Tel. • 78 2155-0000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300036003900370037003A005000



de Cachoeiro de Itapemirim e pela Secretaria de Esporte e Lazer;

II. divulgar a Bolsa-Atleta, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro e a SEMESP, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III. estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEMESP, a logomarca da Prefeitura Municipal nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV. apresentar, para conhecimento e aprovação da SEMESP, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca da Prefeitura Municipal;

V. integrar, quando convocado, a seleção Municipal da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

VI. subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Município;

VII. participar de eventos e ações organizadas pela Prefeitura Municipal quando for convocado;

VIII. realizar palestras nas escolas ou núcleos esportivos Municipais, quando for convocado pela SEMESP.

Art. 11. O atleta e paratleta bolsista, deverá apresentar à SEMESP a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

I. declaração própria, ou do responsável, se melhor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II. declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III. declaração da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando que o atleta:

- a) o atleta esteve em plena atividade esportiva;
- b) está matriculado bem como, atestando o seu regular aproveitamento escolar.

IV. relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do programa bolsa-atleta, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 12. A concessão do bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 13. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta Cachoeiro junto à Secretaria de Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a

impugnação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa Atleta Cachoeiro, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 14. Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28.324

INSTITUI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 03/2019 DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a política municipal de estabelecer procedimentos aos serviços públicos como forma de tornar a máquina administrativa mais eficiente;

CONSIDERANDO que os processos e procedimentos administrativos quando tem seus fluxos direcionados por Normas de Procedimentos orienta e instrui a atuação do servidor, contribuindo para a eficácia da administração;

CONSIDERANDO que, ao instituir um normativo abrangente e detalhado, são necessários ajustes para adequar os procedimentos ao melhor desempenho das rotinas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Instrução Normativa SGA nº 03/2019 – Poda e Supressão de Vegetação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente norma se aplica à poda e supressão de vegetação tanto nas áreas públicas, bem como nas áreas privadas, em observância aos princípios constitucionais, administrativos e resoluções vigentes relacionados a preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



509

INSTRUÇÃO NORMATIVA			Número: SGA - 03/2019
Ponto de Controle: Procedimento de Poda e Supressão de Vegetação			
Versão: 01	Data de Aprovação: 05/02/2019	Ato de Aprovação: Decreto nº 28.324/2019	Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Anexos: 1 - Requerimento de Supressão Arbórea - SEMMA 2 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica - SEMDES			
Aprovação:			
MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		MARCELLO PINTO RODRIGUES Controlador Geral do Município	
ALEXANDRO DA VITÓRIA Secretário Mun. de Modernização e Análise de Custos		RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Mun. de Segurança e Trânsito	
MILAS ALDRIN ANDRADE DE PAULA ALVES Secretário Municipal de Meio Ambiente		VANDER DE JESUS MACIEL Secretário Municipal de Serviços Urbanos	
VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal			

1. Finalidade

A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos relativos à supressão e poda de árvores em áreas públicas e privadas no município.

2. Abrangência

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3. Base Legal e Regulamentar

As orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa obedecem os seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

- I - Lei Federal 12.651/2012
- II - Lei Federal 11.428/2006
- III - Lei Municipal 5.913/2006
- IV - Resolução CONAMA 278/2001
- V - Resolução CONAMA 300/2002
- VI - Resolução CONAMA 369/2006

4. Abreviaturas

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SEMDURB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
PGM - Procuradoria Geral do Município
LE - Licença Especial
CADUNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

5. Conceitos

- I - **Árvore:** toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;
- II - **Estrutura lenhosa:** tronco, ramos, galhos, raízes ou estipe da árvore;
- III - **Poda:** o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;
- IV - **Supressão de vegetação:** o ato de derrubar com o fim de eliminar vegetal;

V - **Árvores de Risco:** aquela que, por sua localização, porte e/ou condições fitossanitárias, possa causar algum dano físico à vida humana e/ou ao patrimônio, por ocasião de queda total ou parcial da estrutura lenhosa da árvore;

VI - **Corte Raso:** processo de retirada da árvore do local, por meio do uso de motosserra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

6. Responsabilidades

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Supervisionar a execução e aplicação dos procedimentos descritos nesta Normativa;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras, com a Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos e com a Controladoria Geral do Município para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração ou atualização.

Controladoria Geral do Município:

- Monitorar e fiscalizar quanto à aplicação desta Instrução Normativa;
- Avaliar, através de trabalhos de auditoria, a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas normativas.

Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos:

- Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- Elaborar normas de procedimentos e prestar apoio técnico quando da necessidade de atualização;
- Orientar as unidades executoras quanto à aplicação da Normativa.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito /Defesa Civil:

- Prestar apoio imediato quando há risco iminente de queda de árvores ou em questões adversas, não relacionadas nesta instrução.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- Executar a poda ou supressão de árvores no município, visando sempre as disposições previstas em Lei.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Prestar apoio técnico quanto a identificação de indivíduos que possuam requisitos para se enquadrar como vulneráveis.

7. Procedimentos para poda e supressão de árvore em locais públicos

7.1. Ouvidoria

- 7.1.1. Receber a demanda via eletrônica, telefone ou presencialmente;
- 7.1.2. Para a abertura da solicitação, obrigatoriamente deverão constar os seguintes dados:

- a) Nome, telefone e endereço do solicitante;
- b) Quantidade de árvores;
- c) Localização da árvore;
- d) Descrição da situação da árvore;

7.1.3. Registrar solicitação no sistema eletrônico;

7.1.4. Encaminhar solicitação eletrônica à SEMMA para vistoria;

7.2. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (8 dias úteis)

7.2.1. Receber solicitação eletrônica;

7.2.2. Executar vistoria no local;



7.2.3. Nos casos onde o técnico relate situação de risco, a solicitação deverá ser devolvida a Ouvidoria pelo sistema, que repassará o atendimento à SEMSUR, em caráter de urgência, para realização do serviço;

7.2.4. Quando não constatado o risco, preencher relatório de conclusão, informando qual o prosseguimento da solicitação, que poderá ser:

7.2.4.1. Poda ou supressão de árvore: devolver o atendimento à ouvidoria, que encaminhará à solicitação para a SEMSUR, para execução do serviço;

7.2.4.2. Interesse particular, onde não é caracterizado utilidade pública e não oferece risco: Conclui a solicitação no sistema, informando os motivos para tal ato, dando instruções de como proceder (conforme item 8);

7.2.4.2.1. Nos casos onde é configurado interesse particular para construção civil, o solicitante deve apresentar alvará de construção ou reforma para a execução do serviço. Essa solicitação deve ser reaberta no sistema, entregando o alvará na SEMMA, que anexará ao atendimento.

7.3. Gerência de Parques e Jardins - SEMSUR (5 dias úteis)

7.3.1. Receber solicitação no sistema;

7.3.2. Executar a poda ou supressão;

7.3.3. Após a conclusão do serviço, a SEMSUR concluirá o atendimento no sistema;

8. Procedimento para supressão de árvore em locais particulares

8.1. Protocolo - SEMMA

8.1.1. Para a abertura da solicitação, obrigatoriamente deverão constar os seguintes dados:

- Taxa de abertura do processo (gerada no site da Prefeitura);
- Nome, telefone e endereço do solicitante;
- Documento de constituição da empresa e cartão CNPJ quando se tratar de imóvel localizado em propriedade empresarial;
- Documento de comprovação de propriedade do imóvel ou equivalente;
- Alvará de construção, quando se tratar de construção civil ou ampliação do imóvel;
- Nomeação ou Provisão do representante legal, quando se tratar de instituição religiosa;
- Em casos onde o proprietário do imóvel não esteja presente, poderá ser representado por terceiros mediante procuração pública original lavrada em cartório;
- Localização e situação da árvore;
- Motivo da supressão;

8.1.2. Com todos os documentos presentes, preencher o 'Requerimento de Supressão Arbórea' (Anexo 1 - disponível também no site da prefeitura - empreendedor/ licenciamento ambiental/ requerimento supressão arbórea);

8.1.3. Proceder com a abertura de processo, carimbando, enumerando e rubricando as páginas;

8.1.4. Gerar protocolo e imprimir 02 (duas) vias anexando uma na capa do processo e a outra entregar ao solicitante;

8.1.5. Encaminhar processo à Gerência de Recursos Naturais.

8.2. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (8 dias úteis)

8.2.1. Receber processo;

8.2.2. Executar vistoria;

8.2.3. Preencher relatório de conclusão, informando qual o prosseguimento da solicitação, que poderá ser:

8.2.3.1. Para área de terceiros: somente será feita a execução do serviço com procuração pública original lavrada em cartório,

contendo todos os documentos do item 8.1.1.

8.2.3.2. Para área própria: (caso o requerente não se declare vulnerável) emitir LE, com a taxa referente a supressão devidamente paga;

8.2.3.2.1. Em casos onde a LE - Licença Especial recomende compensação vegetal, o requerente deve apresentar relatório fotográfico ou Nota Fiscal da compra das árvores, de acordo com a espécie orientada pela SEMMA. Considera-se compensação vegetal o conjunto de medidas determinadas pela autoridade ambiental, fundamentadas nas regras vigentes, que deverão ser cumpridas pelos responsáveis por atividades causadoras de impactos na vegetação existente no Município;

8.2.3.2.2. Caso o requerente se declare vulnerável economicamente (não possua comprovação de renda ou seja beneficiário de programas de transferência de renda) encaminhar processo à SEMDES para confirmação da situação declarada.

8.3. Coordenação de Cadastro Único - SEMDES (3 dias úteis)

8.3.1. Receber processo;

8.3.2. Imprimir e anexar no processo a folha-resumo do CADUNICO do requerente;

8.3.2.1. Caso o requerente não possua os requisitos para possuir o CADUNICO, devolver o processo à SEMMA para a emissão da LE;

8.3.3. Documentar a análise, confirmando se o requerente é:

8.3.3.1. Não vulnerável: devolver processo à SEMMA, para emissão da LE (item 8.2.3.2.);

8.3.3.2. Vulnerável: entrar em contato com o requerente, para que ele compareça à SEMDES e assine a declaração de vulnerabilidade socioeconômica (Anexo 2), que deverá ser anexada ao processo. Encaminhar processo para a SEMMA para emissão de LE sem condicionante.

8.4. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (1 dia útil)

8.4.1. Receber processo;

8.4.2. Emitir LE sem condicionante;

8.4.3. Encaminhar processo para a SEMSUR, que executará a supressão ou a poda.

8.5. Gerência de Parques e Jardins - SEMSUR (5 dias úteis)

8.5.1. Receber processo;

8.5.2. Executar a poda ou supressão;

8.5.3. Após a conclusão do serviço, a SEMSUR enviará o processo a SEMMA para arquivamento;

9. Disposições Finais

9.1. Nos casos onde o solicitante relate situação de risco iminente, a solicitação deverá ser encaminhada à Defesa Civil, em caráter de urgência, para análise técnica, tanto das áreas públicas, quanto das áreas particulares. A Defesa Civil emitirá relatório técnico, que será encaminhado a SEMMA para arquivamento.

9.2. Para podas ou supressões de árvores em locais onde qualquer parte da árvore estão em contato com a rede elétrica, a solicitação de "livrar a rede elétrica" deverá ser feita primeiramente na concessionária de energia elétrica. Após a realização do serviço, o solicitante poderá requerer à Prefeitura os serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

9.3. A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o requerente e o executor do serviço de poda ou supressão, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

9.4. Nos casos de supressão de árvores em áreas particulares, executadas por empresas terceirizadas, é de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar o serviço de recolhimento e



M
5

transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda ou supressão, até um local licenciado para receber os mesmos. As áreas públicas no entorno devem permanecer limpas, sem qualquer vestígio dos resíduos dos vegetais podados ou suprimidos, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

9.5. Todo processo de supressão de árvores em locais particulares deverá ser aberto em nome do proprietário do imóvel. Por motivos de força maior, caso não seja possível, o solicitante deverá portar procuração, dando-o plenos poderes para responder qualquer assunto relacionado à supressão da árvore.

9.6. Quando a supressão de árvore estiver relacionada à construção civil ou ampliação do imóvel, o solicitante deverá portar alvará de construção, não sendo suficiente o número do protocolo emitido pela SEMDURB.


9.7. Em casos omissos, que não estão descritos expressamente nesta Instrução Normativa, os processos poderão ser remetidos a PGM, que emitirá parecer, devendo ser anexado no processo.

10 Fluxogramas

10.1 Área Pública

10.2 Área Particular II Anexos:

Anexo 1 – Requerimento de Supressão Arbórea

 <p>Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma Rua: Agripino de Oliveira nº 60 - Bairro: Independência Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29306-450 Tel.: (28) 3155.5228 - 3155.5311 - 3155.5326 - 3155.5327 E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br - Site: www.cachoeiro.es.gov.br/services</p>	
Serviço de Licenciamento Ambiental	
Supressão Arbórea	
REQUERIMENTO	
DADOS DO REQUERENTE	
Denominação Física/Jurídica:	_____
CPF/CNPJ:	_____
Documento de Identidade:	_____
Endereço (Avenida/Praça/Rodovia/Rua):	_____
Nº: _____ CEP: _____ Bairro: _____	
Telefone: () _____ E-mail: _____	
DADOS DO LOCAL DA SUPRESSÃO	
Endereço (Avenida/Praça/Rodovia/Rua):	_____
Nº: _____ CEP: _____ Bairro: _____	
Ponto de Referência:	_____
DADOS DO INDIVÍDUO ARBÓREO	
Nome vulgar do indivíduo arbóreo:	_____
Número de indivíduo arbóreo a suprimir: () _____	
OBSERVAÇÃO: Se possível, apresentar 04(quatro) fotografias do(s) indivíduo(s) arbóreo(s) e do local onde estão plantadas.	
MOTIVO DA SUPRESSÃO	

<input type="checkbox"/> Construção Civil (Const./Ampliação)
<input type="checkbox"/> Danificação da rede hidráulica
<input type="checkbox"/> Por risco de tombamento
<input type="checkbox"/> Proximidade com a rede elétrica
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar): _____
INFORMAÇÕES GERAIS
Cachoeiro de Itapemirim/ES _____ de _____ de _____
Assinatura Legal do Representante Legal

OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (Cópia)

- Documento de Identidade com Foto e CPF (Representante Legal)
- Documento de Constituição de Firma e CNPJ (Quando se tratar de empresa).
- Documento de Propriedade do Imóvel (Escritura Pública ou Contrato de Arrendamento ou Contrato de Locação ou Recibo de Compra e Venda registrado em Cartório ou Comprovante de Residência).
- Autorização e Documento de Identidade do Locador (Quando se tratar de imóvel alugado).
- Quando se tratar de Instituição Religiosa apresentar Nomeação ou Provisão do Representante Legal pela Instituição e quando Instituição de Ensino apresentar Nomeação do Representante Legal pela Instituição.
- Alvará de Construção (Quando se tratar de construção civil ou ampliação do imóvel).
- Taxa (Serviços Gerais PMCI)

II – CONDIÇÕES

- A Autorização para a Supressão em zona rural é de responsabilidade do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF.
- Quando se tratar de Supressão ou Poda em PROPRIEDADE PÚBLICA o Requerimento deve ser efetuado na Ouvidoria Geral do Município - OGM pelo telefone 156 ou presencialmente no: Rua: Bráhm Antônio Seder nº 96 a 102, 1º andar - Centro.
- Se a Supressão em PROPRIEDADE PARTICULAR for autorizada o Contribuinte recolherá a Taxa Ambiental referente ao número de indivíduos arbóreos a serem suprimidos, a saber:
De 1 a 3 - R\$ 50,00 - De 4 a 7 - R\$ 100,00 - De 8 a 12 - R\$ 200,00 - De 13 a 19 - R\$ 400,00 -
Acima de 20 - R\$ 1.000,00
- A Supressão do indivíduo arbóreo é de responsabilidade do Contribuinte.
- A Poda em PROPRIEDADE PARTICULAR não depende de autorização, contudo a mesma deve ser realizada com ORIENTAÇÃO DE PODA, a qual pode ser obtida na Secretaria.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300036003900370037003A005000



- A intervenção que cause danos ou morte do indivíduo arbóreo é considerada infração ambiental e acarreta penalidade pecuniária que varia de R\$ 250,00 a R\$ 2.000,00, por indivíduo, dependendo da espécie.
- A realização da prestação do serviço referente a este REQUERIMENTO se dará com uma inspeção *in loco*, realizada por (uma) técnico(a) da Secretaria, objetivando avaliar a precisão da Supressão. Se autorizado o Contribuinte recolherá a Taxa Ambiental e, posteriormente, retirará a LICENÇA ESPECIAL, com validade de 01 (um) ano e condicionantes a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias.

Anexo 2 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida por (pelo) _____ expedida em _____, residente na _____ (endereço completo), DECLARO para os devidos fins junto à Secretaria de Meio Ambiente, que não disponho de condições econômicas para custear _____ (a taxa para a poda ou supressão de árvore), por mim solicitado, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____
de _____.

Nome e Assinatura

PORTARIA Nº 105/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR OFÍCIOS EM RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **LEONARDO PACHECO PONTES**, Subsecretário de Relações Institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, responsável por assinar os ofícios em resposta às indicações e requerimentos protocolados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - FMS - Pregão nº 51-44/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL – EIRELI – EPP.

OBJETO: Aquisição de material químico para tratamento de água da piscina do CEMURF.

Lote (02)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	BARRILHA LEVE, PÓ BRANCO, INODORO, SOLUBILIDADE EM ÁGUA; PARA USO EM PISCINAS; ESTABILIZA O NÍVEL DE PH, PREVIENE CORROSÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA PISCINA; DEVERÁ GARANTIR A PUREZA DA ÁGUA; EMBALAGEM DE 1 KG.	NELLY	UND	10,00	R\$ 7,03	R\$ 70,30
Valor total por extenso: Setenta reais e trinta centavos						R\$ 70,30

Lote (03)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	CLARIFICANTE - CLARIFICANTE E DECANTADOR; PARA DEIXAR A ÁGUA LIMP A E CRISTALINA; PARA DE C A N T A Ç Ã O SEGUIDA DE ASPIRAÇÃO DAS PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO NA ÁGUA DA PISCINA; INGREDIENTES A T I V O S : C O M P L E X O TRICLORETO DE ALUMÍNIO 30%; INGREDIENTES I N E R T E S 68% E ÁCIDO CLORÍDRICO 1,5%; EM FRASCO DE 1 LITRO.	NELLY	LTS	15,00	R\$ 9,55	R\$ 143,25
Valor total por extenso: Cento quarenta e três reais e vinte cinco centavos						R\$ 143,25

Lote (06)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	LIMPA BORDAS - PARA LIMPAR A SUJEIRA DAS BORDAS DE PISCINAS DE AZULEJO; F Ó R M U L A B A S E A D A EM AGENTES DE TERGENTES; NÃO INTERFERE NA CLARIFICAÇÃO DA ÁGUA E NÃO CRIA ESPUMA; ESTADO FÍSICO LÍQUIDO FORMA VISCOSA; COR AZUL-CLARO; PH 6,7 A 7,7, EM FRASCO DE 1 LITRO.	NELLY	LTS	30,00	R\$ 12,25	R\$ 367,50
Valor total por extenso: Trezentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos						R\$ 367,50

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

